Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 ANOS
Aqui é nossa casa!

DECRETO N.º 4.552, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece horário de atendimento ao público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1.º O horário de atendimento junto aos órgãos municipais de administração direta e autarquias municipais é das 7h 30min às 11 h 30 min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Art. 2.º Para os servidores públicos, não serão considerados, para fins de formação de banco de horas, os minutos concedidos a título de "tolerância" no sistema de registro de ponto eletrônico.

§ 1.º O tempo de tolerância, a que se refere o caput, não poderá ser superior a 10 (dez) minutos antecedentes e 10 (dez) minutos posteriores à hora exata do início ou término da jornada de trabalho.

§ 2.º O servidor público fica obrigado ao cumprimento da carga horária diária de 08 (oito) horas, sendo que a tolerância citada no § 1.º deste Decreto não possui caráter somatório para banco de horas, horas extraordinárias ou liberação para atrasos na entrada ou saídas antecipadas.

§ 3.º Somente serão consideradas para fins de banco de horas ou horas extraordinárias, o somatório de 30 (trinta) minutos corridos de trabalho no dia, que excederem ao cumprimento das 08 (oito) horas diárias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3.226, de 14 de novembro de 2007.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de Dezembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Valdir Farina,
Secretário Municipal de Administração.